



CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 03 / 06 / 24.
HORÁRIO: 8 II 50 MIN.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI N° 07 /2024

Atualiza e altera o regramento e o coeficiente da Função Gratificada no Poder Legislativo prevista na Lei Municipal nº 4.141/2015 que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Frederico Westphalen-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal; art. 33, inc. IX; e do art. 128 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o inc. III do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.141/2015, para que passe a constar com a seguinte redação:

III - Da função gratificada de Coordenador Legislativo:

PADRÃO	COEFICIENTE
A	1,25

Art. 2º Altera o ANEXO II da Lei Municipal nº 4.141/2015, para que passe a constar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º Acrescenta o ANEXO III na Lei Municipal nº 4.141/2015, para que passe a constar com a seguinte redação:

ANEXO III
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Função gratificada: Coordenador Legislativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: A/ 1,25

S

BR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Atividades envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas às Licitações, bem como dos prazos de sanção, promulgação e publicação das leis e demais atos normativos, no âmbito do Poder Legislativo.
- b) **Descrição Analítica:** dentre outras funções, principalmente executar as seguintes atribuições: exercer a função de Fiscal do Contrato; controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos; zelar pelo material e dar sua destinação correta; tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado; verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso; solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato; Controlar e fiscalizar os prazos de sanção, promulgação e publicação das leis e demais atos normativos, aprovados por esta Casa Legislativa.

CONDIÇÃO DE TRABALHO: O servidor ocupante da função gratificada deverá ter cargo efetivo vinculado ao Poder Legislativo, salvo na ausência de servidor efetivo dos quadros de carreira da Câmara de Vereadores, seja por férias, impedimentos ou vacância, poderá ser nomeado outro servidor público efetivo, dos quadros de carreira do Poder Executivo, para tal função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA: Instrução: Ensino Superior Completo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico
Westphalen-RS, 28 de maio de 2024.



Leandro Mazzutti

Presidente



Jorge Alan Souza

Vice-presidente



Belonir Vendruscolo

1º Secretário



Reginaldo Ambrosio Pellegrin

2º Secretário

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminhamos o presente projeto de lei visando à atualização do regramento especificamente sobre a função gratificada na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A motivação inicial é a Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021 a qual já se encontra em vigor e tem observância obrigatória desde 1º de janeiro de 2024 e cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos, preferencialmente por servidores públicos, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação da função gratificada, englobando as atribuições de Fiscal de Contrato, com a previsão de gratificação a ser paga ao servidor efetivo da Câmara de Vereadores que desempenhar a referida função, dentro dos valores previstos o presente projeto, considerando que as referidas funções exigem maior grau de especialização bem como as conferidas atribuições muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas para os cargos administrativos dos servidores municipais previstas na Lei Municipal nº 4.141 de 10/02/2015 que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Frederico Westphalen-RS, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o valor do padrão de referência e dá outras providências.

A par disso, aproveita-se a oportunidade para atualizar/reduzir os coeficientes para as funções gratificadas, tendo em vista a realidade econômico-financeira do Poder Legislativo Municipal, sendo a tabela ora proposta mais viável e passível de ser concretizada.



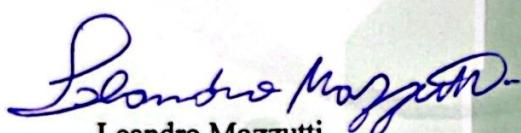
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Por fim, com base nos art. 35, I, "a" e art. 113 do Regimento Interno, seja submetido o presente Projeto de Lei ao regime de convocação extraordinária, tendo em vista à observância dos prazos da vedação eleitoral, prevista no art. 73, inc. V, da Lei 9.504/1997 e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 com a redação aletrada pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Frederico Westphalen-RS.

Frederico Westphalen-RS, 28 de maio de 2024.



Leandro Mazzutti

Presidente



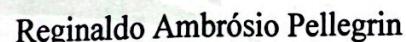
Jorge Alan Souza

Vice-presidente



Belonir Vendruscolo

1º Secretário



Reginaldo Ambrósio Pellegrin

2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN RS